



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 011 – 2024, de 16 de maio de 2024.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA HÍDRICA NO MUNICÍPIO DE ALCANTIL - PB, EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO ANORMAL DE POTABILIDADE DOS AÇUDES DA ZONA URBANA E RURAL, BAIXO NÍVEL DE ÁGUA DOS POÇOS MUNICIPAIS E AUSÊNCIA DE COBERTURA DA REDE PÚBLICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CAGEPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL ESTADO DA PARAÍBA, O SR. CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso II do Art. 60 da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público municipal à preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais e de calamidade pública;

CONSIDERANDO que, em que pese o período de chuvas em nosso município e o acúmulo de água em alguns açudes, foi declarada que estas águas são impróprias para consumo humano por ausência de potabilidade atestada pelo Laudo de Potabilidade emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, referendado pelos estudos do LABDES – Laboratório de Referência de Dessalinização, datado de 16 de maio de 2024 (anexo);

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79



CONSIDERANDO o comprometimento da anormalidade causado sobremaneira pela falta d'água, já que as chuvas não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim desastre que vem a exigir a ação do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para atender as suas necessidades;

CONSIDERANDO a pública e notória reclamação por parte da população local, acerca da falta d'água potável em diversas localidades do município, Unidades Básicas de Saúde, escolas, entre outros ambientes essenciais;

CONSIDERANDO que os moradores do Município de Alcantil - PB têm convivido há vários anos, com o abastecimento de água através dos carros-pipas com a falta d'água em suas torneiras, impedindo a realização e atendimento das necessidades básicas;

CONSIDERANDO que o Município de Alcantil/PB não tem cobertura da rede pública de abastecimento de água da CAGEPA;

CONSIDERANDO a competência dos municípios-membros para declarar situação de emergência, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei federal 12.608, de 10 de abril de 2012.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência hídrica no Município de Alcantil - PB, em virtude da ausência de abastecimento de água encanada que abastece o Município, de forma a priorizar o consumo humano e a dessedentação de animais pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contando que seja mantida a presente situação.

Art. 2º. Autoriza-se, caso haja necessidade, bem como após apresentada justificativa fundamentada pela Secretaria de Infraestrutura, a definição de

restrições ou suspensão para o uso de água bruta enquanto vigorar a situação de emergência.

Parágrafo único. A Secretaria de Infraestrutura, bem como os demais departamentos de fiscalização, acompanhará o cumprimento das medidas restritivas ou de suspensão sobre o uso de água e aplicará as sanções legais cabíveis.

Art. 3º. Fica recomendado à população que se evite o desperdício e o uso das águas impróprias para consumo, ademais adverte-se o uso desnecessário da água, seja com a lavagem de carros, calçadas, entre outros, de modo a priorizar o abastecimento para consumo humano e dessedentação de animais, competindo à Secretaria de Municipal de Infraestrutura definir a extensão da restrição ou suspensão.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente;

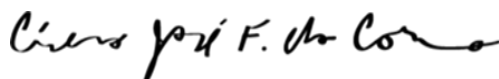
Art. 5º. Fica autorizado a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivido no Município;

Art. 6º. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública;

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, permitindo-se uma prorrogação por igual período, se comprovada a necessidade.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alcantil, Estado da Paraíba, em 16 de maio de 2024.



CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional de Alcantil – PB